



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.177 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DA DEPENDÊNCIA DO GINÁSIO MUNICIPAL POLIESPORTIVO 'DR. ARTHUR DE MENDONÇA CHAVES', DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE BAR E LANCHONETE."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência pública, o uso da dependência do Ginásio Municipal "Dr. Arthur de Mendonça Chaves", destinada à exploração de bar e lanchonete, mediante as condições seguintes:

- I - a concessão será onerosa, cumprindo ao Concessionário pagar à Prefeitura, uma renda nunca inferior a 01 (uma) O.T.N. para cada dia de utilização, sendo que o valor da O.T.N. será o vigente no dia da quitação do pagamento;
- II - o prazo da concessão não poderá ser superior a 02 (dois) anos;
- III - ao Concessionário será deferida, no contrato, a exclusividade para a venda dos artigos de sua especialidade em todos os recintos do Ginásio Poliesportivo, inclusive através de ambulantes, nos dias de competições, solenidades e shows.

ART. 2º - No edital de concorrência e no contrato de adjudicação serão relacionados os móveis, instalações, utensílios e outros bens pertencentes ao Patrimônio Municipal, integrantes ou não do imóvel, que ficarão sob a responsabilidade do Concessionário, os quais deverão ser devolvidos, findo o prazo contratual, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene.

ART. 3º - O concessionário se obrigará, no contrato, a cumprir, rigorosamente, a legislação tributária e de posturas do

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 4.177 - CONTINUAÇÃO /

Município, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

ART. 4º - Finda a concessão, a mesma ' poderá ser prorrogada por igual período. No caso de não haver prorrogação, ou que outra concessionária venha ganhar a concorrência, fica o primeiro concessio nário ou concessionário anterior, responsável pelos débitos trabalhistas de sua gestão.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE ABRIL DE 1988 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE P.DE CALDAS", edição nº 12.633, de 07 / 04 / 88.